



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº: 118/2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**COMERCIAL E AGRO VP LTDA**

**OBJETO: Fornecimento de merenda escolar.**

**LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 009/2020 – Processo n.º 085/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **COMERCIAL E AGRO VP LTDA**, estabelecida na Rua do Bomfim, nº 35, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 10.489.481/0001-02, representada por seu sócio Sr. Ramon de Sá e Silva, inscrito no CPF sob n.º 107.889.856-12, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Carta Convite nº 009/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 085/2020, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar de forma parcelada, conforme itens anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$76.401,37 (setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE**

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO**

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vândouro:

**12.306.0251.2060 Manutenção da Merenda Escolar e Cantina**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo**

**12.365.0251.2067 Merenda Escolar para Pré-Escola**

**3.3.90.30.00 Material De Consumo**

### **CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

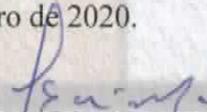
12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Termo de Referência, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

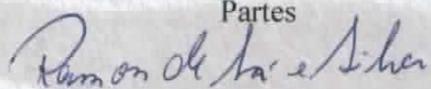
13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 e alterações nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

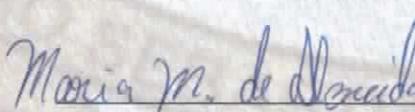
São Sebastião do Rio Preto, 24 de dezembro de 2020.

  
Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal

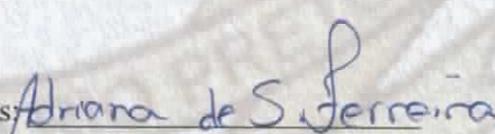
Partes

  
COMERCIAL E AGRO VP LTDA

Testemunhas:  
CPF:

  
901 198 436-62

Testemunhas:  
CPF:

  
042 997 436-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº: 118/2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**COMERCIAL E AGRO VP LTDA**

**OBJETO: Fornecimento de merenda escolar.**

**LICITAÇÃO: Carta Convite n.º 009/2020 – Processo n.º 085/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **COMERCIAL E AGRO VP LTDA**, estabelecida na Rua do Bomfim, nº 35, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 10.489.481/0001-02, representada por seu sócio Sr. Ramon de Sá e Silva, inscrito no CPF sob nº 107.889.856-12, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Carta Convite nº 009/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 085/2020, firmam o presente contrato, obedecendo s disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar de forma parcelada, conforme itens anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$76.401,37 (setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE**

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO**

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

12.306.0251.2060 Manutenção da Merenda Escolar e Cantina

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.365.0251.2067 Merenda Escolar para Pré-Escola

3.3.90.30.00 Material De Consumo

### **CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

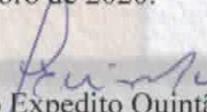
12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Termo de Referência, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO**

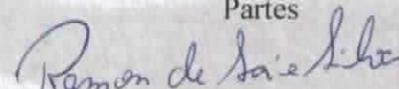
13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 e alterações nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

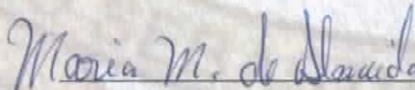
São Sebastião do Rio Preto, 24 de dezembro de 2020.

  
Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal

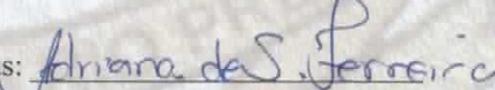
Partes

  
COMERCIAL E AGRO VP LTDA

Testemunhas:  
CPF:

  
901 198436-68

Testemunhas:  
CPF:

  
0212 997 436-10